

LEI Nº 467

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE CLASSES.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, autorizado a promover o desmembramento de Classes escolares - nas Escolas Municipais em que a matrícula e frequência forem superiores a 50 (Cinquenta) alunos.

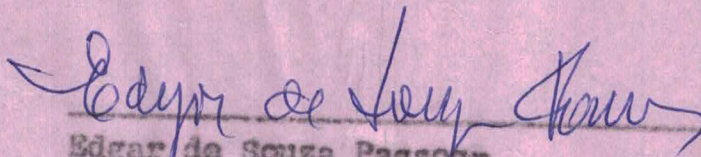
Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar por um ano, tantas Professoras, quantas forem as classes criadas nos termos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo - seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1978.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,
03 de Março de 1978


Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal.